

ACÓRDÃO Nº 7581/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 046.002/2012-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68); Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (00.699.456/0000-19)
 - 3.2. Recorrente: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68).
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Eli dos Santos Medeiros (OAB/MA 3069).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase processual, tratam de recursos de reconsideração interpostos por Adalva Alves Monteiro e pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão, contra o Acórdão 5.906/2016-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. não conhecer do recurso interposto pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão;

9.2. conhecer do recurso interposto por Adalva Alves Monteiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o Acórdão 5.906/2016-1ª Câmara;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas de Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68) e do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão e condená-los, solidariamente, ao pagamento de R\$ 42.719,00 (quarenta e dois mil, setecentos e dezenove reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/2/2001, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o desconto da dívida na remuneração de Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68), servidora do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 11/12/1990; e

9.6. dar ciência desta deliberação a Adalva Alves Monteiro, ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 28/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/8/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7581-28/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral